



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmplardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

De 10 de fevereiro de 2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 2º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul.

§2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Pilar do Sul, por meio da Ouvidoria do Município.

§3º O auto de infração e imposição de multa descrito no §1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Pilar do Sul pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de Pilar do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmplardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 3º É vedado ao Município de Pilar do Sul apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Pilar do Sul, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do §1º do art. 2º desta lei, no que couber.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 6º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 7º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmplardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



assinado eletronicamente

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Vereador-PSD

assinado eletronicamente

DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Vereador-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmplardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

De 10 de fevereiro de 2025

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a contratação de artistas e eventos pela Administração Pública Municipal, visando proteger o público infantojuvenil da influência de conteúdos que promovam ou façam apologia ao crime organizado e ao uso de drogas.

A sociedade enfrenta desafios cada vez maiores no combate à violência e à criminalidade, sendo essencial que o poder público adote medidas eficazes para a prevenção desses problemas, especialmente no que tange à proteção de crianças e adolescentes. A cultura e o entretenimento desempenham papel fundamental na formação dos jovens, devendo ser promovidos de forma responsável e educativa.

Nesse contexto, a proposta estabelece que contratos firmados pelo Município para shows e eventos voltados ao público infantojuvenil contenham cláusulas expressas de vedação a qualquer tipo de apologia ao crime e ao uso de drogas. O descumprimento dessas regras acarretará penalidades, incluindo a rescisão do contrato e aplicação de multa, cujos valores serão destinados ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Pilar do Sul.

Além disso, o projeto reforça o compromisso da Administração Pública com a promoção de eventos que respeitem os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que menores tenham acesso à cultura e ao entretenimento de forma segura, responsável e compatível com seu desenvolvimento físico, emocional e educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmplardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que visa resguardar os valores essenciais da sociedade, promovendo a conscientização e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2025

assinado eletronicamente

CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Vereador-PSD

assinado eletronicamente

DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Vereador-PL